



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 14/2021

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

Condomínio Residencial Condados da Lagoa  
CNPJ: 16.747.685/0001-74  
Av. Conde Moutinho s/nº  
Condados da Lagoa - Lagoa Santa / MG

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012036/2021-87].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa no Condomínio Residencial Condados da Lagoa, município de Lagoa Santa, **protocolada sob o número 0200000815/20, foi arquivada** devido à competência de análise da solicitação pertencer ao município de Lagoa Santa/MG, nos termos do inciso I, § 1º, art. 4º do Decreto n. 47.749/2019: "Art. 4º - ... § 1º - **Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações: I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos**".

Destaque-se, ainda, que o município de Lagoa Santa/MG compõe a listagem dos municípios aptos a exercerem a competência para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, nos termos da DN COPAM n.213/2017, desde 01/02/2018, conforme se pode verificar por meio das informações obtidas no sítio eletrônico da SEMAD. (<http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>).

Cabe ressaltar que segundo a Lei complementar 140, art. 13: "Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar".

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o

arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27794547** e o código CRC **91083A15**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0028894/2020-48

SEI nº 27794547

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900